



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 061/2026

Processo nº 002748/2025

Concorrência Presencial nº 001/2026

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, CEP 29.843-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.609.717/0001-45, com sede na Rua João Paulo II, s/n, bairro Santa Monica, CEP 29850-000, Ecoporanga/ES, e-mail: construtoracantao@hotmail.com, telefone (27) 99627—2220, por seu Representante Legal, Sr.(a) **Silvilene Cantão Dias**, portador (a) do RG nº 14239752 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 108.122.577-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 002748/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO NOVA MUNIQUE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**, que será prestado nas condições quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos durante todas as fases e etapas do trabalho, conforme previsto no termo de referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Projeto Básico, o Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.09
13:40:17 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257
774

Assinado de forma digital por SILVILENE
CANTAO DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09 12:53:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

4.1. DO VALOR GLOBAL

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.910.000,00 (três milhões, novecentos e dez mil reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.2. DO REAJUSTAMENTO

4.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

4.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2.6. Critério de Reajustamento:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

Ii = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

Io = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \times K$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2026.07.09
13:40:39 -03'00'

SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774

Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:52:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

4.3. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

4.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

4.3.3. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3.4. Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.

4.3.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.6. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

4.3.7. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4.3.8. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

4.3.9. O reajuste financeiro somente poderá ser solicitado **após a emissão do respectivo Pedido de Medição**, ocasião em que será verificado o **andamento físico real da obra** no momento da solicitação. O



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

reajuste incidirá **exclusivamente sobre os serviços, etapas ou fornecimentos ainda não executados** a partir da data do pedido, **não retroagindo** a períodos ou medições anteriores já realizadas e aprovadas.

4.4. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.4.1. O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. DA MEDIÇÃO

5.1.1. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, checar e atestar os serviços pleiteados.

5.1.2. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

5.1.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

5.1.4. No processo de medição deverá conter:

- a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
- b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (**no mínimo 1 foto por item medido**) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
- f) Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico.

5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- a) CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Vila Pavão), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS; b) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- c) GFIP completa da Obra;
- d) Matrícula CNO;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374
5702
Dados: 2026.07.09
13:41:18 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:1081225777
4

Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:52:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;

f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão.

5.1.6. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

5.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.1.8. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.2.1.1. O pagamento da última medição poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser condicionada ao Termo de Entrega Definitivo.

5.2.2. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.2.3. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2026.07.09
13:41:34 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:108122577
74

Assinado de forma
digital por SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:52:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.

6.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 124 Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

6.4. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer ao Município de Vila Pavão.

6.5. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

6.6. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses**.

7.2. O prazo para execução total do objeto do presente Contrato será de **547 (quinhentos e quarenta e sete) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

7.2.1. A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2026.07.09
13:41:51 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:1081225777
4
Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:52:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

7.2.2. O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme art. 183, §2º da Lei 14.133/2021.

7.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

7.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Vila Pavão.

7.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Vila Pavão para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

ÓRGÃO	060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
UNIDADE	060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
PROJETO / ATIVIDADE	060060.1545100111.008 - Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Ruas e Avenidas na Sede e Distritos
ELEMENTO	44905100000 - Obras e Instalações
FICHA:	0000283
FONTES DE RECURSOS	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
	1701000000001 - Transferências do Estado Ref. a Convênios ou Instrumentos Congêneres

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. GARANTIA DO OBJETO:

9.1.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

JOAO
TRANCOSE:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSE:00783745702
Dados: 2026.07.09 13:42:11 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:1081225777
4
Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO DIAS:1081225777
Dados: 2026.07.09 12:52:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

9.2. GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.2.1. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

9.2.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.

9.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o preço para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2026.07.09
13:42:27 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:1081225777
4

Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:52:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

10.1.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

JOAO

TRANCOSO:0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.09
13:42:44 -03'00'

SILVILENE
CANTAO

DIAS:1081225777

4

Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:51:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

10.1.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.1.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

10.1.21. Manter Responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.1.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

10.1.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.1.24. Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

10.1.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.26. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.1.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.1.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

10.1.30. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

10.1.31. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

JOAO

TRANCOSO:02

0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570
Dados: 2026.07.09 13:43:05 -03'00'

SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774

Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09 12:51:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

10.1.32. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

10.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.34. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.

10.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.36. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

10.1.37. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao setor de engenharia.

10.1.38. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

10.1.39. As vistorias realizadas pela fiscalização do setor de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

10.1.40. Fornecer documentos ao GEO-OBRS sempre que for solicitado pelo setor de engenharia.

10.1.41. Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.

10.1.42. Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

10.1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.45. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.46. As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.47. A Contratada obrigatoriamente deverá contratar mão-de-obra ou serviço advinda do Sistema Penitenciário Estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do Artigo 36 da Lei nº 7.210/84.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.09 13:43:19 -03'00'

SILVILENE
CANTAO

DIAS:1081225777
4

Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO
DIAS:1081225777
Dados: 2026.07.09 12:51:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.2.4.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.2.4.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2.8. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Engenharia na execução deste Contrato.

10.2.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2.10. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

10.2.11. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

10.2.12. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

10.2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
Dados: 2026.07.09
13:43:36 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:108122577
74

Assinado de forma
digital por SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:51:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 11.1.1 e item 11.4.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência ;	5

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2026.07.09
13:43:50 -03'00'

SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:51:17 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	3
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	3
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços – Por trabalhador e por dia;	2
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMVP ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	3
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato - Por dia;	1

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

11.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.7.4. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

JOAO
TRANCOSO:
0078374570
2

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2026.07.09
13:44:06 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257
774

Assinado de forma
digital por SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:51:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

11.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.10. Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros Civis e Técnicos em Edificações, representantes da PMVP – através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

13.2. Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0783745702
Dados: 2026.07.09 13:44:22 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:108122577
74

Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09 12:50:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.

13.5. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.8. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.

13.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.09 13:44:38 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:108122577
74
Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09 12:50:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.

13.16. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

13.17. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

13.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

13.19. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

13.20. A CONTRATADA deverá se informar com o fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).

13.21. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.

13.22. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.

13.23. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.

13.24. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

14.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.09 13:44:55 -03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257774
Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09 12:50:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

14.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

14.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

14.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

14.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

14.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- a) Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

15.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570
Dados: 2026.07.09 13:45:12 -03'00'

SILVILENE
CANTAO

DIAS:10812257774

Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09 12:50:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

15.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

15.5. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

15.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.

15.8. Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.

15.9. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.2. Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

16.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

16.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

16.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

JOAO
TRANCOSE:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSE:0078374
5702
Dados: 2026.07.09
13:45:28 -03'00'

SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774

Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09 12:50:19
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefone: (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br / www.vilapavao.es.gov.br

d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

16.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Pavão/ES, 09 de julho de 2026.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.09
13:45:46 -03'00'

João Trancoso
Prefeito do Município
CONTRATANTE

SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257774

Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2026.07.09
12:50:09 -03'00'

Silvilene Cantão Dias
CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e materiais, objetivando a DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA W2, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, de acordo com o Plano de Ação nº 09032025-081736/2025, firmado junto à União e este Município de Nova Venécia/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

VALOR: R\$ 1.792.594,75 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 a 06/02/2027

Data Assinatura: 07/07/2026

Protocolo 1826400

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo de São Mateus-ES
CONTRATO: Nº. 316/2026 CONTRATADA: MÁRCIA VALÉRIA MATTOS SANTOS - M.E (CNPJ nº 03.240.760/0001-64)

OBJETO: contratação da empresa **MÁRCIA VALÉRIA MATTOS SANTOS - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.240.760/0001-64, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA/CANTOR CHOCOLATÊ E CIA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO ARRAIÁ DAS RAÍZES DE NOVA LIMA NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, NA COMUNIDADE DE NOVA LIMA NO DISTRITO DE ITAUNINHAS EM SÃO MATEUS - ES.**

VALOR TOTAL: R\$25.000,00

DATA DA ASS.: 09/07/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 17084/2026

FISCAIS: Bruno Pião Nobre (titular) e Andrea Blunck Salazar (suplente)

RECURSOS: 0150.015010.23.695. 0047.2.115

MOD: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

CÓD. CidadES Contrat.:
2026.067E0600009.10.0100

São Mateus/ES, 09/07/2026

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025

Protocolo 1826850

EXTRATO DE ADITIVO

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

ADITIVO Nº. 001

CONTRATO: 022/2025 **LOCADORA:** VERUSKA SERAPHIN DE LIMA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº. **022/2025-FMS**, em mais **12 meses** e **ELEVAR** o valor total estimado de que trata a Cláusula Terceira do Contrato nº. **022/2025-FMS**, em mais **R\$ 42.000,00.**

DATA DA ASS.: 08/07/2026.

PROCESSO: 16524/2026

São Mateus/ES, 09/07/2026

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Sec. Saúde - Decreto nº 18.978/2026

Protocolo 1826045

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Secretaria Mun. De Turismo

ADITIVO Nº. 001

CONTRATO: 349/2025

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata a cláusula segunda do contrato nº. **349/2025**, EM MAIS **12 (DOZE) MESES.**

DATA DA ASS.: 09/07/2026

PROCESSO: 16268/2026

São Mateus/ES, 09/07/2026

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Turismo - Decreto nº 17.113/2025

Protocolo 1826683

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Comunicação

Aditivo 005 ao Contrato nº 168/2022

Contratada: PREMIER PROPAGANDA EIRELI, CNPJ Nº 09.309.822/0001-23.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato nº. **168/2022**, em mais **12 meses** e **ELEVAR** o valor total estimado de que trata a Cláusula Quarta do Contrato nº. **168/2022**, em mais **R\$ 2.500.000,00.**

Data da Assinatura: 09/07/2026. **Processo:** 16511/2026.

São Mateus/ES, 09/07/2026

LEANDRO TAGLIATE TEDESCO

Secretário Municipal de Comunicação

Decreto nº 18.047/2025

Protocolo 1826691

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Aditivo 001 ao Contrato nº 319/2025

Contratada: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº. **319/2025**, em mais **12 (doze) meses.**

Data da Assinatura: 09/07/2026. **Processo:** 17419/2026.

São Mateus/ES, 09/07/2026

MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA

Sec. Administração e Recursos Humanos - Decreto nº 17.087/2025

Protocolo 1826711

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 061/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de

pavimentação, drenagem e sinalização de ruas no Bairro Nova Munique, na sede do Município de Vila Pavão/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 3.910.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0000283.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.01.0011

Vila Pavão, ES, 09/07/2026

João Trancoso

Prefeito Municipal

Protocolo 1826147

Câmaras

Itapemirim

CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo Nº 164/2026

Dispensa de Licitação Nº 005/2026

Identificador TCE-ES: 2026.035L0200001.09.0005

Id contratação PNCP:

31726680000159-1-000012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapemirim-ES

CONTRATADO: RAMON SUPERMERCADO LTDA

CNPJ Nº 61.403.009/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, permanente, gênero alimentício, materiais de copa/cozinha, de limpeza/higiene, expediente, gás e outros materiais engarrafados e elétrico/eletrônico para suprir o Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapemirim.

VIGÊNCIA: Terá início na data de assinatura do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 22.533,98 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

LOTES: 01, 02 e 07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 11

Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150000000003 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 26 de junho de 2026.

Tiago Faria Leal

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Biênio 2025-2026

CONTRATO Nº 009/2026

Processo Administrativo Nº 164/2026

Dispensa de Licitação Nº 005/2026

Identificador TCE-ES: 2026.035L0200001.09.0005

Id contratação PNCP:

31726680000159-1-000012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapemirim-ES

CONTRATADO: PAPIRO PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 58.875.017/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, permanente, gênero alimentício, materiais de copa/cozinha, de limpeza/higiene, expediente, gás e outros materiais engarrafados e elétrico/eletrônico para suprir o Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapemirim.

VIGÊNCIA: Terá início na data de assinatura do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 5.192,75 (cinco mil cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

LOTES: 04 e 05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 11

Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150000000003 Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Ficha 18

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 150000000003 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 26 de junho de 2026.

Tiago Faria Leal

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Biênio 2025-2026

CONTRATO Nº 010/2026

Processo Administrativo Nº 164/2026

Dispensa de Licitação Nº 005/2026

Identificador TCE-ES: 2026.035L0200001.09.0005

Id contratação PNCP:

31726680000159-1-000012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapemirim-ES

CONTRATADO: T CAVALINE DUTRA

CNPJ Nº 39.503.556/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, permanente, gênero alimentício, materiais de copa/cozinha, de limpeza/higiene, expediente, gás e outros materiais engarrafados e elétrico/eletrônico para suprir o Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapemirim.

VIGÊNCIA: Terá início na data de assinatura do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 27.631,27 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

LOTES: 03, 06, 08 e 09.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 11

Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150000000003 Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 26 de junho de 2026.

Tiago Faria Leal

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Biênio 2025-2026

Protocolo 1826418

Contrato**RESUMO DO CONTRATO****Nº 061/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de pavimentação, drenagem e sinalização de ruas no Bairro Nova Munique, na sede do Município de

Vila Pavão/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.910.000,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

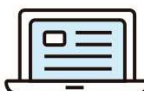
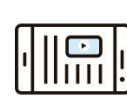
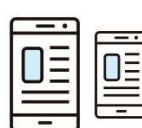
Ficha: 0000283.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.01.0011

Vila Pavão, ES, 09/07/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal**Protocolo 1826145**

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

